

ESTATUTOS DA SOCIEDADE RECREATIVA AQUARIUS

Capítulo I

Da sociedade , Constituição , Sede, Duração e Dissolução

Art. 1º – A SOCIEDADE RECREATIVA AQUARIUS, entidade fundada em 01 de maio de 1972, é associação civil sem fins econômicos, integrada por sócios que não respondem pelas obrigações por ela contraídas, nem solidária, nem subsidiariamente, não havendo entre os associados direitos e obrigações recíprocas.

Art. 2º - A sociedade tem por foro e sede a cidade de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - A sociedade tem por finalidade a congregação de todos os sócios e suas famílias, com objetivos sociais, culturais, recreativos e esportivos de caráter amadorista.

§ 1º - No cultivo das relações sociais, em qualquer de suas finalidades, a Sociedade não poderá se filiar a organizações estrangeiras.

§ 2º - Nas dependências da Sociedade é proibida a prática de jogos de azar, classificados desta forma pelas autoridades competentes.

Art. 5º - A Sociedade somente poderá ser dissolvida por deliberação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios proprietários com direito a voto.

§ 1º - Para dissolução, será convocada Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência de 30 (trinta) dias sendo necessário que os votantes estejam quites com suas obrigações.

§ 2º - A Assembléia Geral Extraordinária que deliberar a dissolução, nomeará 03 (três) liquidantes, sócios proprietários, traçando-lhes as normas para a satisfação de todas as obrigações sociais.

§ 3º - O patrimônio líquido da sociedade, no caso de dissolução, será destinado a outra entidade com idênticas ou semelhantes finalidades, sem fins econômicos, que tenha sua sede no Município de Flores da Cunha/RS

§ 4º – A sociedade não distribuirá lucros ou dividendos aos seus sócios ;

§ 5º – A Sociedade não remunerará o exercício das funções dos membros do conselho deliberativo, fiscal e executivo, bem como diretores de departamentos.

Capítulo II

Do Patrimônio, da Receita e da Despesa

Art. 6º - O patrimônio social é constituído pelos bens imóveis, móveis, instalações, benfeitorias, títulos, direitos, ações e valores em geral, que a sociedade possua ou venha a possuir.

§ 1º - Os bens imóveis somente poderão ser alienados, permutados ou de qualquer forma onerados, por justificativa do Conselho Executivo e mediante anuência de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo e aprovação de 2/3 (dois terços) da totalidade dos sócios proprietários reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, convocada para tal fim.

§ 2º - Os bens imóveis somente poderão ser adquiridos por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 7º - A receita resultará:

I – venda e transferência dos títulos de sócio proprietário;

II - das mensalidades e contribuições;

III - da exploração ou arrendamento de seus serviços, dependências imóveis da sociedade;

IV - das rendas eventuais.

Art. 8º - A despesa objetivará:

I - ampliação e manutenção do patrimônio;

II - benfeitorias e conservações em geral;

III - atividades recreativas, culturais, sociais, festivas e esportivas;

IV - despesas com empregados e encargos sociais;

V – despesas gerais.

Capítulo III

Dos Sócios, sua admissão, seus direitos e deveres

Art. 9º – Satisfeitas as condições estatutárias, podem ser sócios pessoas físicas.

Art. 10º - Os sócios subdividem-se em duas categorias:

I – PROPRIETÁRIOS: sócios que adquirirem e integralizarem o respectivo título de sócio proprietário.

II – FUNDADORES: sócios proprietários que assinaram a ata de fundação da sociedade,

que são os seguintes: Adir Cavagnolli, Adelar Luiz Falavigna, Albano Carlos Rossetto, Alcy Giacomello, Ângelo Corradi, Ângelo Demoliner, Ângelo Oliboni, Antenor Vidal Esteves, Antônio Ambrosio Sgarioni, Antônio Bordin, Antônio Carlos Oliboni, Antônio Matias Falavigna, Antônio Soldatelli, Ary Finger, Arlindo Antônio Molon, Benito Beno Rota, Celso Francisco Castellan, Claudino Caetano Muraro, Cláudio Muraro, Cláudio Rugero Bedin, Darci Jose Toigo, David Piroli, Dorival Francisco Oliboni, Elio Caetano Salvador, Emanuel Mario Pedron, Ernesto Anúncio Curra, Euclides Maximiliano Soldatelli, Francisco Pedron, Hildebrando Cardoso Pereira, Homero José Soldatelli, Honorino Toigo, Jaci Anacleto Oliboni, Jaime Arlindo Toigo, João Batista de Jesus, José Pagno, José Rech Oldrá, José Toigo Neto, Lourenço Darcy Castellan, Luiz Carlos Oliboni, Luiz Carlos Pereira dos Santos, Luiz José Pedron, Mauri Fiório, Maximiliano Bulla, Maximiliano Francisco Zamboni, Melcir Bernat, Nelson Osvaldo Rigotto, Normélio Ivo Pedron, Odacir Luiz Buzetti, Paulo Ulisses Zamboni, Raymundo Paviani, Remi Tarcísio Mambrini, Severino Bulla, Ulisses Antônio Mascarello, Ulmerindo Sebastião Toledo da Rosa, Valdemar Armando Felisberti, Valdomiro Antônio Francescato, Vilso Fiório, Waldir Martinelli e Walter Pedro Curra.

Art. 11º – O Título de Sócio proprietário é transferível nos casos seguintes:

- a) – venda, obedecidas as determinações do artigo 69, e seus parágrafos, satisfeitas, pelo cedente, de todas as obrigações estatutárias.
- b) - morte do sócio proprietário, para o cônjuge sobrevivente.
- c) – na falta do cônjuge sobrevivente, para a sociedade. Ressarcido o herdeiro e ou herdeiros, do valor do título, diminuído do valor da taxa de transação.
- d)– na ocorrência de divórcio, para o cônjuge que lhe couber na partilha de bens.

Art. 12º - A admissão dos novos sócios será feita mediante preenchimento de proposta oficial, subscrita pelo proposto e por 02 (dois) sócios, quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único: Este artigo não será aplicado na aquisição de título pelos filhos de sócios.

Art. 13º - O Conselho Deliberativo fixará as normas do processo de admissão e dos recursos.

Art. 14º - O Conselho Deliberativo poderá, em qualquer tempo, suspender, definitiva ou temporariamente, a admissão de novos sócios, exceto o que trata o parágrafo único do artigo 17;

Art. 15º - São direitos dos sócios:

- I - participar com seus dependentes das realizações recreativas, culturais, festivas e esportivas;

II - solicitar carteira social para si e seus dependentes que tenham direito de acesso à sede social e as festividades da Sociedade;

III - tomar parte das assembléias gerais, discutir, votar e ser votados;

IV - propor novos sócios;

V – representar junto ao Conselho Deliberativo, contra tudo aquilo que entenderem infringente aos Estatutos Sociais, Regimento Interno ou Regulamento dos Departamentos;

VI - recorrer ao Conselho Deliberativo das penas que lhes forem impostas, dentro do prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data da notificação;

VII - dispor do recinto destinado a festas de caráter íntimo, solicitando-o, entretanto, ao Conselho Executivo, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, satisfeitas as exigências do regimento interno;

VIII - solicitar ingresso especial para pessoas de suas relações, conforme determina o regimento interno.

IX - participar dos torneios e jogos promovidos pela Sociedade, em quaisquer de seus departamentos esportivos, cumprindo suas disposições e as dos respectivos regulamentos.

§1º - Aos sócios menores de idade e ou incapazes lhe será vedado o direito de que trata os itens III, IV e VIII deste artigo.

§2º - Nos impedimentos estabelecidos pela Lei Civil, o sócio menor de idade será representado pelo seu responsável legal.

Art. 16º - São deveres dos sócios:

I - pagar pontualmente as mensalidades sociais, contribuições especiais, ou qualquer obrigação para com a Sociedade, inclusive indenizar danos causados nas dependências e instalações da sociedade;

II - aceitar os cargos ou comissões para que forem eleitos, ou nomeados, salvo motivo plenamente justificado, atendido o disposto no art.15;

III - cumprir, rigorosamente, as disposições dos Estatutos Sociais, regulamentos internos e resoluções dos órgãos de administração;

IV - zelar pela conservação do patrimônio moral e material da Sociedade;

V - manter irrepreensível conduta, acatando, prestigiando e respeitando as ordens e instruções dos órgãos diretivos;

VI - exhibir, sempre que for exigida, a carteira de identificação social, obrigação esta que se estende a seus dependentes;

VII - responsabilizar-se pelo integral cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares das pessoas por eles, eventualmente, convidadas;

VIII - respeitar consócios e visitantes, evitando discussões ou debates que possam perturbar o convívio social ou produzir incompatibilidades;

IX - restituir, em caso de punição disciplinar, as carteiras de identidade social.

Art. 17º - Filho de sócio, solteiro e ou dependente de sócio, com idade de até 25 (vinte e cinco) anos, poderá adquirir título de sócio proprietário com desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor vigente do título, valor que será pago em até 36 (trinta e seis) parcelas iguais e indexadas ao valor atual do Título.

Parágrafo Único - O sócio que trata o presente artigo contribuirá com o pagamento de uma mensalidade no valor de 1/3 (um terço) do valor real da mensalidade, até completar a idade de 25 (vinte e cinco) anos de idade.

Art. 18º - Filho de sócio solteiro, sem economia própria, com idade de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, que não adquirir o título de sócio, pagará uma contribuição especial e mensal de 1/3 do valor da mensalidade integral.

Art. 19º - Filho de Sócio enquadrado como incapaz pela Lei Civil, será considerado dependente do sócio, independente de sua idade.

Art. 20º - O sócio, se desejar, requererá ao Conselho Executivo, carteira especial de identificação para fins de freqüência à sociedade do namorado, namorada, noivo, noiva, companheiro, companheira de seus filhos e ou dependentes.

Parágrafo Único: O portador de Carteira Especial deverá contribuir com uma mensalidade que será determinada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21º - Os sócios fundadores com 30 anos de efetividade social e atingido a idade de sessenta anos, estão isentos de mensalidades, excluídos os herdeiros.

Capítulo IV

Do Regime disciplinar e das penalidades

Ar. 22º- Constituem penas disciplinares a que estão sujeitos os sócios que descumprirem ou violarem os presentes estatutos e os demais regulamentos.

I - advertência verbal reservada e ou escrita;

II - suspensão dos direitos de sócio pelo prazo de 01(um) a 12(doze) meses.

III - destituição do cargo ou função;

IV - exclusão.

§ 1º- A pena de advertência, aplicada por membro dos órgãos dirigentes da Sociedade ou qualquer diretor de departamento, esgota-se por si mesma se prontamente atendida.

§ 2º - A pena de suspensão que trata o item II será aplicada pelo Conselho Executivo.

§ 3º- As penas previstas nos itens III e IV deste artigo serão aplicadas pelo Conselho Deliberativo, por maioria de seus membros.

Art. 23º- Aplicar-se-á a pena de advertência reservada ou escrita aos infratores de faltas leves, consideradas como tais pelo Conselho executivo ou diretor de departamentos.

Art. 24º- Aplicar-se-á a pena de suspensão ao sócio advertido nos casos de violação do disposto no artigo 16.

Parágrafo Único: A pena de suspensão atinge somente os direitos conferidos pelo presente estatuto e não os deveres estatutários ou pecuniários, exceto aos dos dependentes.

Art. 25º -Comunicar-se-á a pena de suspensão ou desligamento de cargo ou função, quando apurada a responsabilidade funcional do sócio investido em cargo ou função de poder ou de administração social.

Art. 26º – A pena de exclusão será imposta:

aos que pelos tribunais do país forem condenados em caráter definitivo por crime contrário ao patrimônio, à vida e aos costumes.

aos que não pagarem 12 (doze) mensalidades consecutivas ou quaisquer outras obrigações financeiras, previstas no Estatuto Social e Regulamento.

aos que não acatarem as deliberações dos órgãos administrativos, desde que definitivas.

Parágrafo Único: A pena de exclusão do quadro social atinge os direitos do associado e de seus dependentes.

Art. 27º – Ao ser excluído, o sócio proprietário perderá o título patrimonial.

Parágrafo Único: O sócios excluído não terá direito a qualquer ressarcimento dos valores pagos.

Art. 28º - Ao sócio excluído só poderá ensejar pedido de readmissão, cuja iniciativa lhe caberá, após 03 (três) anos, contados a partir do cumprimento da pena, satisfeitas as exigências para a admissão de novos sócios e com aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 29º - Em qualquer circunstância, caberá ao sócio punido, o direito de recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação.

Art. 30º - Os recursos não terão efeito suspensivo.

Art. 31º - A comunicação ao sócio punido será feita através de notificação escrita, correndo, do recebimento, o prazo para a interposição de recurso.

Capítulo V

Dos poderes do Clube

Art. 32º - São poderes do Clube:

- I - a Assembléia Geral;
- II - o Conselho Deliberativo;
- III - o Conselho Fiscal;
- IV - o Conselho Executivo.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 33º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Sociedade.

Art. 34º - Em caráter ordinário, anualmente, na segunda quinzena de março, reúnem-se em Assembléia Geral Ordinária sócios com direito a voto, com o fim especial de eleger e empossar o terço renovável dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, cujo mandato expirar ou se completar.

Art. 35º - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, por motivos relevantes, convocada na forma destes Estatutos.

Art. 36º - Bienalmente, na segunda quinzena de março, a Assembléia Geral Ordinária elegerá e empossará também o Conselho Fiscal e seus suplentes.

Art. 37º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo presidente do Conselho Executivo.

Art. 38º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada:

- I - pelo Conselho Deliberativo por sua iniciativa;
- II - pelo presidente do Conselho Executivo, por solicitação motivada, subscrita pelo menos por 50 (cinquenta) sócios com direito a voto.
- III - A Assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada mediante requerimento subscrito por no mínimo um quinto dos associados com direito a voto e em dia com suas obrigações para com a Sociedade.

Art. 39º - Compor-se-á a Assembléia Geral de todos os sócios da Sociedade no gozo dos direitos sociais.

Art. 40º - A Assembléia Geral será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, por editais afixados na sede da Sociedade e publicados na imprensa local, com a indicação expressa dos assuntos que nela serão tratados.

Art. 41º - Não é admitido o voto por procuração.

Art. 42º - A Assembléia Geral se instalará:

I - em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de sócios;

II - em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço), mais um sócio, meia hora após a primeira chamada;

III - em terceira convocação, que ocorrerá meia hora após a segunda chamada, com a presença mínima de 21 (vinte e um) sócios em condições de votar, art. 39.

Art. 43º - Os trabalhos da Assembléia serão abertos e presididos pelo presidente do Conselho Deliberativo, o qual, para as sessões de eleições, nomeará a mesa diretora das eleições.

Parágrafo único - A mesa diretora, que deverá compor-se de 05 (cinco) sócios (sócios que não integrem a administração da Sociedade) encarregadas de recepção e escrutínio dos votos.

Art. 44º - Ao presidente da mesa diretora cumpre decidir as questões suscitadas em qualquer fase da assembléia, que não possam ser dirimidas em face dos Estatutos e do Regimento Interno.

Art. 45º - São elegíveis os candidatos que, além de satisfazerem as exigências estabelecidas nos artigos anteriores, constarem de chapas registradas a requerimento, pelo menos, de 30 (trinta) sócios com direito a voto.

§ 1º - O registro de chapas será efetuado pelo menos 05 (cinco) dias antes da data da realização da assembléia, em livro próprio e mediante recibo.

§ 2º - Cada chapa deverá conter o rol de candidatos a conselheiros e dos respectivos suplentes, cabendo a Secretaria da Sociedade, o exame das condições de elegibilidade dos candidatos.

Art. 46º - Expirado o prazo para o registro das chapas, é incumbência do presidente do Conselho Deliberativo:

I - providenciar a afixação, na sede social, do edital que conterà as chapas registradas;

II - mandar preparar o material para a eleição.

Art. 47º - As chapas considerar-se-ão registradas e não poderão sofrer alterações ou inversões, após a publicação do edital.

Art. 48º - As cédulas eleitorais deverão ser impressas, não podendo conter emendas nem rasuras ou outros sinais que as identifiquem.

Art. 49º - Não havendo chapa registrada no prazo oportuno, conseqüentemente fica impossibilitada a Assembléia de realizar a eleição e prorrogar-se-á o mandato do terço dos conselheiros que seriam substituídos por mais um período.

Art. 50º - Compete a Assembléia Geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o Estatuto;

V – a dissolução da Sociedade;

VI – aquisição, alienação, permuta ou oneração, por qualquer título ou forma dos bens imóveis que integram o patrimônio da Sociedade, mediante proposta do Conselho Deliberativo;

VII – apreciar recursos voluntários dos membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Executivo, acerca das penalidades impostas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será de no mínimo 10% (dez por cento) dos associados em dia com suas obrigações perante a sociedade.

Seção II

Do Conselho Deliberativo

Art. 51º - Manifestar-se-ão os sócios coletivamente por meio do Conselho Deliberativo, que se compõe de 21 (vinte e um) membros e seus suplentes, assim como, em número variável, dos ex-presidentes dos Conselhos Executivo, os quais integrarão o Conselho como membros natos.

Art. 52º - Os conselheiros eleitos exercerão o mandato por 03 (três) anos, não sendo vedada à reeleição.

Art. 53º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu presidente.

Art. 54º - Bienalmente, em reunião ordinária, o Conselho Deliberativo elegerá o seu presidente e dois vice-presidentes entre seus membros eleitos, o que deverá ser feito nos 10 (dez) dias subsequentes à eleição de renovação.

Art. 55º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos e em segunda e última convocação, com a presença mínima de metade mais um dos membros eleitos que o compõe.

Art. 56º - As vagas que acaso ocorrerem no Conselho Deliberativo serão preenchidas pelos suplentes que corresponderem ao respectivo titular.

Art. 57º - O Conselho Deliberativo declarará a interrupção do mandato e perda dos direitos correspondentes ao conselheiro eleito que deixar de comparecer a 03 (três) sessões consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo único - O conselheiro poderá justificar suas ausências, através de carta, endereçada ao presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 10 (dez) dias após sua ausência e, a mesma, será julgada na sessão subsequente.

Art. 58º - O Conselho Deliberativo poderá manter-se em reunião permanente para ultimar apreciação de matéria sujeita a seu pronunciamento e pendente de decisão relevante.

Art. 59º - É incompatível o exercício simultâneo do mandato de conselheiro e de cargo executivo.

Art. 60º - Ao Conselho Deliberativo compete:

I - apreciar e votar, até o dia 15 (quinze) de novembro, em sessão ordinária, a previsão da receita e da despesa do exercício seguinte;

II - conceder autorização ao presidente do Conselho Executivo para realizar operações superiores a 10% (dez por cento) da receita prevista mensalmente que não se situem como administração;

III - suspender ou destituir, em caso grave de violação estatutária, assegurando amplo direito de defesa, o presidente do Conselho Executivo e os demais vice-presidentes, bem como os membros do Conselho Fiscal, com voto da maioria absoluta de seus membros;

IV - punir, conforme estes Estatutos, assegurado o direito de defesa, os seus próprios membros;

V - requisitar papéis e documentos do presidente do Conselho Executivo e julgar matéria sujeita a decisão;

VI - aplicar as penas previstas nos itens do art. 22 destes Estatutos;

VII - convocar Assembléia Geral Extraordinária;

VIII - convocar o Conselho Executivo;

IX - interpretar estes Estatutos e decidir soberanamente nos casos considerados omissos ou dúbios;

X - elaborar, aprovar e expedir o seu regimento interno;

- XI - autorizar ao presidente do Conselho Executivo a criação de departamentos culturais, sociais e desportivos, aprovando seus regulamentos;
- XII- opinar sobre alienação, permuta ou oneração de bens imóveis bem como deliberar sobre a aquisição de bens imóveis;
- XIII - fixar normas sobre a admissão de sócios;
- XIV - conhecer, mediante proposta do Conselho Executivo, as justificativas sobre o arrendamento dos serviços e bens da sociedade;
- XV - conceder licença ao presidente do Conselho Executivo e convocar seu substituto legal;
- XVI - criar, mediante proposta do Conselho Executivo, contribuições especiais para aplicação em finalidades específicas, incidentes inclusive sobre dependentes.
- XVII – propor à Assembléia Geral a emissão de novos títulos de sócio proprietário, procedendo a reavaliação dos títulos correspondentes às emissões posteriores, fixando a quantidade, o valor e forma de pagamento.
- XVIII – manifestar-se favorável ou não à aquisição de títulos de sócio proprietário.
- XIX – receber projetos recusados pelo Executivo e propostos e subscritos, no mínimo, por trinta (30) sócios proprietários quites com suas obrigações sociais.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 61º - O Conselho Fiscal, compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos entre os sócios, para o mandato de dois anos, sendo que, um dos membros efetivos e seus suplente deverá ser Técnico Contábil, ou ter curso superior na área das Ciências exatas.

Parágrafo único - No uso das atribuições próprias, velará o Conselho Fiscal sobre o cumprimento da boa execução das deliberações do Conselho Deliberativo e da Assembléia, propondo os atos de administração praticados em observância das respectivas disposições e apresentando circunstanciado relatório.

Art. 62º - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes que correspondem ao respectivo titular.

Art. 63º - Reunir-se-á o Conselho Fiscal em sessão ordinária trimestralmente e, em extraordinária, nos seguintes casos:

I - quando o convocar o seu presidente;

II - quando o convocar o presidente do Conselho Deliberativo ou o presidente do Conselho Executivo.

Art. 64º - Os membros do Conselho Fiscal, eleitos e empossados, no início do mandato distribuirão entre si os cargos de presidente, secretário e relator.

Parágrafo único - É vedada a reeleição.

Art. 65º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - dar parecer ao Conselho Deliberativo, à serem submetidas a Assembléia Geral, sobre o relatório do Conselho Executivo, balanço, contas de cada exercício e sobre as propostas de orçamento, receita e despesas da Sociedade;

II - manifestar-se ao Conselho Deliberativo acerca de operações de vulto a serem realizadas pelo presidente do Conselho Executivo;

III - examinar os balancetes da Sociedade, recomendando ao Executivo as providências necessárias a sua perfeita organização;

IV - solicitar ao presidente do Executivo papéis e documentos necessários ao desempenho de sua função;

V - examinar os livros, documentos e contas da Sociedade.

Seção IV

Do Conselho Executivo

Art. 66º - O Conselho Executivo compõe-se de 05 (cinco) membros eleitos, com mandato de 02 (dois) anos, assim distribuídos:

a) presidente;

b) vice-presidente administrativo financeiro;

c) vice-presidente de esportes;

d) vice-presidente social;

e) vice-presidente de patrimônio.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Executivo serão eleitos pela Assembléia Geral, na segunda quinzena de março, admitindo-se reeleições sucessivas.

Art. 67º - O presidente do Conselho Executivo será destituído por deliberação da Assembléia Geral que no mesmo ato elegerá o substituto, que completará o seu mandato.

Art. 68º - Ao Conselho Executivo compete:

I - a administração social, com amplos poderes para dirigir a Sociedade, atendidas as disposições deste estatuto;

II - representar, através de seu presidente, a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como outorgar mandatos procuratórios;

III - convocar a Assembléia Geral Ordinária, bem como a Extraordinária, na forma dos artigos 37 e 38 deste Estatuto;

IV - gerir os interesses sociais, demandar e transigir, contratar, renovar ou rescindir obrigações que se situem como ato de administração;

V - submeter ao Conselho Fiscal, na primeira quinzena de cada mês, o balancete mensal das receitas e das despesas, juntamente com os respectivos comprovantes legais;

- VI - submeter a Assembléia Geral, anualmente, com o parecer do Conselho Fiscal, o balanço geral da Sociedade, com o respectivo relatório de suas atividades, bem como, em cada ano, as previsões de receita e despesa do exercício seguinte;
- VII - solicitar ao Conselho Deliberativo autorização para a realização de operações de que trata o Art. 60 item IV;
- VIII – propor ao Conselho Deliberativo a alteração de categoria de sócios;
- IX - aplicar penalidades aos sócios, ressalvadas e respeitadas as prescrições destes Estatutos;
- X - notificar, pessoalmente e por escrito, as penalidades impostas aos sócios pelos Conselhos Deliberativo e Executivo, correndo do recebimento os prazos para interposição dos recursos;
- XI - solicitar permissão para a aplicação de penas aos sócios na forma do item IX do art. 60;
- XII - criar, com autorização do Conselho Deliberativo, departamentos culturais, sociais e desportivos, compromissando seus diretores ou comissões diretivas necessárias;
- XIII - submeter ao Conselho Deliberativo a aprovação dos regulamentos dos departamentos que venham a ser criados;
- XIV - nomear, dispensar, ou punir empregados, fixar vencimentos, gratificações, comissões, salários, praticando todos os atos de lei atinentes à situação de empregados;
- XV - apresentar ao Conselho Deliberativo propostas para o arrendamento de serviços e bens da Sociedade;
- XVI - adotar qualquer providência, em casos imprevistos, e submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- XVII - cumprir e mandar cumprir os Estatutos e as deliberações dos demais poderes;
- XVIII - organizar a secretaria e a tesouraria da Sociedade, baixando instruções sobre o seu funcionamento;
- XIX – pelo seu presidente, assinar, endossar, em conjunto com o vice-presidente financeiro, cheques ou quaisquer documentos de natureza financeira. No impedimento destes, pelos seus substitutos legais;
- XX - propor ao Conselho Deliberativo alterações nos valores dos títulos de sócio proprietário, das jóias, mensalidades e contribuições;
- XXI - programar, executar e fiscalizar as festas e reuniões artísticas, culturais e desportivas, adotando providências necessárias à boa ordem e disciplina;
- XXII - gerir, administrar e manter o patrimônio da Sociedade.
- XXIII – emitir os títulos de sócios proprietários e fazer as necessárias averbações mediante competente autorização.
- XXIV – executar os projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo e ou Assembléia Geral.
- XXV – receber e encaminhar ao Conselho Deliberativo os projetos e ou propostas subscritas por trinta (30) sócios quites com suas obrigações sociais.

Capítulo VI

Do título de sócio proprietário

Art. 69º - A autorização para emitir “TÍTULO DE SÓCIO PROPRIETÁRIO” é da competência exclusiva do Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Conselho Deliberativo, ao autorizar nova emissão, fixará a quantidade e o valor de cada título.

§ 2º - O Conselho Deliberativo, para cada nova emissão de títulos de sócio proprietário, reavaliará os títulos das emissões anteriores, cabendo ao Presidente do Conselho Executivo averbar o montante da reavaliação dos títulos recolhidos.

§ 3º - O Conselho Deliberativo poderá criar novas propostas e condições especiais para a venda de títulos aos filhos e ou dependentes de sócios que tenham idade entre 18 (dezoito) e 25 (vinte e cinco) anos de idade.

§ 4º - O valor do título da nova emissão, será igual ao valor efetivo dos títulos de emissão anteriores após reavaliação, a fim de que todos os títulos emitidos pela Sociedade tenham o mesmo valor.

§ 5º - O título de sócio proprietário, será nominal e indivisível.

§ 6º - Todo sócio terá direito à compra, unicamente, de um (01) título de sócio proprietário.

§ 7º - A Sociedade se reserva o direito de preferência na compra, cessão, transferência ou qualquer outro tipo de aquisição de título de sócio proprietário, manifestando-se através do Conselho Deliberativo.

§ 8º - O título de sócio proprietário só poderá ser vendido, cedido ou qualquer outra forma a terceiros, com prévia e expressa anuência do Conselho Deliberativo, lançada no próprio título, sujeito o adquirente ao processo ordinário de admissão de sócio.

§ 9º - No caso de transmissão causa morte, o adquirente do título fica sujeito as mesmas normas dos parágrafos 7º e 11º deste artigo; entretanto, na impossibilidade do beneficiário satisfazer as exigências dos referidos parágrafos, a Sociedade adquirirá o título pelo valor fixado no parágrafo 10º deste artigo.

§ 10º - Na transferência de um título de propriedade para dependente, depois de cumpridas as normas estatutárias, a Sociedade cobrará uma taxa de transferência correspondente a 10% do valor do título.

§ 11º - A Sociedade adquirirá os títulos que forem colocados à sua disposição na proporção de 80% sobre o valor vigente na ocasião.

§ 12º - No impedimento da Sociedade em adquirir o título, autorizará a venda para terceiros, mediante a cobrança de uma taxa de transferência, correspondente a 20% sobre o valor do mesmo, vigente na ocasião.

§ 13º - Os títulos adquiridos nos termos do artigo 17º só poderá ser comercializado decorridos 05 (cinco) anos da sua integralização.

Capítulo VII

Disposições Gerais

Art. 70º – O Presidente do Conselho Executivo terá direito ao reembolso de despesas administrativas, mediante comprovação e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 71º – A contabilidade deverá ser apresentada por centro de custos.

Art. 72º – É vedada a admissão de funcionários que tenham parentesco até o 3º grau com os membros do Conselho Executivo, exceto quando aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 73º – Todos os sócios, pessoas ou autoridades que tenham prestado serviços relevantes à Sociedade, a critério do Conselho Executivo, com a aprovação do Conselho Deliberativo, poderão ser agraciados com comendas especiais ou títulos honoríficos.

Art. 74º – As cores da Sociedade serão azul e branco.

Art. 75º – Todo o material de expediente e de publicidade será timbrado com o nome da sociedade, data de fundação e endereço.

Art. 76º – Os casos omissos decorrentes destes estatutos serão regidos e resolvidos de conformidade com o Código Civil Brasileiro e legislação aplicável à espécie, pela ética e costumes, ou, ainda, se relevante, pela Assembléia Geral Extraordinária dos sócios proprietários, que nesta hipótese, será especialmente convocada para tal fim.

Capítulo VII

Disposições Transitórias

Art. 77º - O atual Conselho Executivo compete tomar as providências para o registro e publicação deste estatuto, devendo ser encadernado e distribuído a todos os sócios.

Art. 78º – Este estatuto entrará em vigor, para a sociedade, quando da aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e, nas relações com terceiros, após o seu registro público, revogadas as disposições estatutárias anteriores, consolidadas que ficam pelo presente estatuto.

Flores da Cunha, 22 de fevereiro de 2008.

HILÁRIO SGARIONI
Presidente do Conselho Executivo